



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.422-A, DE 2025** **(Do Sr. Luiz Nishimori)**

Institui o Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de julho, e inclui a data no calendário escolar brasileiro; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. ISMAEL).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Institui o Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de julho, e inclui a data no calendário escolar brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho, destinado à reflexão sobre a trajetória da imigração japonesa no Brasil, à valorização da cultura japonesa, ao combate à xenofobia, aos estereótipos e à promoção dos direitos humanos.

Art. 2º O Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses passa a integrar o calendário escolar nacional, servindo como referência pedagógica para o desenvolvimento de atividades educativas voltadas ao resgate da memória histórica, ao reconhecimento da contribuição da comunidade nipo-brasileira ao Brasil e à valorização da cultura japonesa na formação de cidadãos conscientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A imigração japonesa no Brasil teve início em 1908, quando famílias chegaram ao país em busca de prosperidade nas lavouras de café, em São Paulo e no Paraná. Embora inicialmente planejassem retornar ao Japão, muitos imigrantes acabaram fixando raízes definitivamente no Brasil, contribuindo incansavelmente com seu trabalho, cultura e valores para o desenvolvimento do país.

Entretanto, durante e após a Segunda Guerra Mundial, os imigrantes japoneses e seus descendentes foram alvo de severa perseguição política,



xenofobia e discriminação. Houve restrições ao uso da língua japonesa, fechamento de escolas, cerceamento de direitos, confinamento em campos de concentração, expulsão em massa de suas residências e repressão às manifestações culturais, esportivas e sociais da comunidade. Esses episódios, marcados por graves violações de direitos humanos, foram reconhecidos no dia 25 de julho de 2024, quando o Estado brasileiro apresentou um pedido oficial de desculpas à comunidade nipo-brasileira, concretizando a justiça histórica e reparação moral.

A proposta da instituição do Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses encontra respaldo na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nas Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, que valorizam a diversidade étnico-racial, a preservação da memória histórica e a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a democracia, a igualdade e o respeito à pluralidade cultural.

A inclusão da data no calendário escolar brasileiro permitirá que escolas de todo o país desenvolvam atividades pedagógicas interdisciplinares, promovendo o conhecimento sobre a história da imigração japonesa, o combate a estereótipos e o fortalecimento dos princípios democráticos e humanitários.

Esta proposta conta com o apoio do Centro Educacional Pioneiro, do jornal Diário Brasil Nippou e do periódico japonês Yomiuri Shimbun, além da Associação Okinawa Kenjin do Brasil, Federação Paulista de Kendo, Associação Beneficente dos Provincianos de Osaka: Naniwa Kai, Kibô-no-lê – Casa da Esperança - do ex-deputado federal Walter Ihoshi, diretor de convênios do governo estadual paulista, que reconhecem a importância de preservar a memória histórica e valorizar a contribuição cultural, social e econômica dos imigrantes japoneses para o Brasil.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa não apenas um ato de reconhecimento histórico, mas também um passo relevante na promoção de uma educação que valorize a diversidade cultural e contribua para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado LUIZ NISHIMORI





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.422, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de julho, e inclui a data no calendário escolar brasileiro.

**Autor:** Deputado LUIZ NISHIMORI

**Relator:** Deputado ISMAEL

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.422, de 2025, do ilustre Deputado Luiz Nishimori, cria o Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses, destinado à reflexão sobre a trajetória da imigração japonesa no Brasil, além de incluir a efeméride no calendário escolar brasileiro.

A data, a ser comemorada em 25 de julho, seria um modo de os brasileiros se retratarem pelo tratamento dado aos descendentes de japoneses durante a Segunda Guerra Mundial, período em que o Brasil lutou ao lado das forças aliadas contra as potências do Eixo (Alemanha, Itália e Japão).

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.





## II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição visa instituir no calendário nacional o Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho. O projeto de lei prevê a incorporação da data no calendário escolar nacional, servindo como referência pedagógica para o desenvolvimento de atividades educativas voltadas ao resgate da memória histórica e ao reconhecimento da contribuição dos nipo-brasileiros ao País.

A data escolhida pelo ilustre autor da proposição é simbólica: foi neste dia, em 2024, que o Estado brasileiro formalizou um pedido de desculpas aos imigrantes japoneses, e seus descendentes, por perseguições e violações de direitos humanos ocorridas, principalmente, durante o Estado Novo e o governo Dutra (1937-1951). A cerimônia ocorreu na Comissão de Anistia do Ministério dos Direitos Humanos, e reconheceu a perseguição política por motivos étnicos, que incluíram tortura, prisões arbitrárias e restrições à liberdade de comunicação e reunião.

A análise do projeto nesta Comissão cinge-se aos aspectos educacionais da instituição da data comemorativa. Deste ponto de vista, incluir atividades voltadas ao resgate da memória histórica, no calendário escolar, oferece ganhos pedagógicos, cívicos e socioemocionais aos alunos, que se traduzem em melhor aprendizagem e em formação cidadã sólida. A memória histórica atua como antídoto a estereótipos e à desinformação, favorecendo a convivência respeitosa e a compreensão de como se constroem direitos e instituições.

Ressalte-se que a integração do Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses ao calendário escolar está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB, e as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, marcos que estimulam a valorização da diversidade étnico-racial e a formação de cidadãos comprometidos com a democracia e o respeito à pluralidade cultural.

Pelos motivos expostos, voto pela aprovação do PL nº 3.422/2025.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**



Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

**Deputado ISMAEL (PSD-SC)**  
**Relator**

Apresentação: 02/12/2025 12:34:27.750 - CE  
PRL 1 CE => PL 3422/2025

**PRL n.1**



\* CD 257593161400 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.422, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.422/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ismael.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Diego Garcia - Vice-Presidente, Alice Portugal, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duarte Jr., Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Otoni de Paula, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Duda Salabert, Flávio Nogueira, José Rocha, Luiz Lima, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**